

## **DQVT - Diretoria de Qualidade de Vida e no Trabalho**

Comissão Eleitoral para a escolha de Representante na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

### **EDITAL nº 001/2024**

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria R nº 2024.467, de 25 de julho de 2024, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente à eleição para escolha de 5 (cinco) Representantes Titulares e 4 (quatro) Representantes Suplentes, junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** A eleição para escolha de 05 (cinco) Representantes junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, realizar-se-á mediante processo eletrônico, por voto direito e secreto, **das 08 horas do dia 02 de setembro de 2024 e até às 19 horas do dia 03 de setembro de 2024.**

**Art. 2º** A eleição será realizada por processo eletrônico através do acesso *online* mediante login e senha do próprio servidor, na página da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (<https://www2.uepg.br/eleicao/>).

**Art. 3º** A apuração dos resultados da eleição será feita por processo eletrônico através do Relatório emitido pela Comissão Eleitoral, gerado pelo sistema de eleição criado pelo Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI, às **08:30 horas do dia 04 de setembro de 2024, na Sala dos Conselhos Superiores – Bloco da Reitoria – Campus Uvaranas.**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** O período de inscrições para a eleição para Representação da Carreira Docente e Agente Universitário junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ocorrerá dos dias **31 de julho de 2024 à 14 de agosto de 2024.**

**Art. 5º** As inscrições deverão ser formalizadas, em formulário próprio (anexo 1), via Sistema Eletrônico de Informação – S.E.I. até às 17h30m do dia 14 de agosto de 2024 e/ou em formulário próprio preenchido por algum dos membros da comissão eleitoral, assinado pelo candidato.

*Parágrafo único:* No ato da inscrição, os candidatos deverão protocolar 01 (uma) cópia digital do Registro Geral – RG e de 1 (uma) foto de rosto em formato digital.

**Art. 6º** Os candidatos deverão firmar o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a ela inerentes.

**§1º** Quando não houver candidato inscrito, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado a inscrição até que se cumpra o que determina a Norma Regulamentadora – NR 05.

### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 7º** Poderão candidatar-se junto à Comissão Eleitoral na eleição para escolha da Representação Docente e Agente Universitário junto a Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes, os servidores efetivos e estáveis, integrante da carreira docente e da carreira técnica universitária.

### DA INELEGIBILIDADE

**Art. 8º** São inelegíveis para o processo de eleição de representação junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, os servidores:

I - que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, especial, para tratamentos de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar, advertência e suspensão no período de dois anos compreendidos entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - com vínculo de trabalho em caráter temporário.

### DA IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO E SEU RECURSO

**Art. 9º** Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 10** O recurso tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital do deferimento das inscrições.

*Parágrafo único:* Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise e publicidade da decisão.

**Art. 11** Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I - o Conselho de Administração – CA

II - o Conselho Universitário – COU, após esgotada a instância prevista no inciso I.

*Parágrafo único:* Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação do candidato recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

### DO VOTO

**Art. 12** O exercício do voto nas eleições realizadas na UEPG, com a finalidade de eleger representantes junto a CIPA, constitui obrigação funcional por parte dos docentes e agentes universitários efetivos, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, sob amparo de decisão judicial e os nomeados em cargo em comissão não integrantes da carreira.

§1º Estará habilitado ao exercício do voto, o servidor que estiver relacionado na lista de eleitores divulgada no dia 15 de agosto de 2024, via internet.

§2º O servidor que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

§3º O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH sujeitarão aos ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6.174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

**Art. 13** É facultativo o voto nas seguintes situações:

- I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
- II – em licenças sem vencimentos, especial, para tratamento de saúde e de maternidade, em licença remuneratória para fins de aposentadoria;
- III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
- IV – em cumprimento de mandato eletivo junto aos poderes legislativo ou executivo;

**Art. 14** Não poderão votar

- a) os servidores de outras instituições públicas ou privadas, colocados à disposição desta Universidade;
- b) aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

### PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

**Art. 15** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a votação será via internet, e será utilizado o mesmo login e senha já cadastrada para acesso ao servidor on-line e política docente;
- II – o eleitor deverá entrar na página da Universidade Estadual de Ponta Grossa( ) e clicar no respectivo banner;
- III – digitar usuário e senha;
- IV – digitar o número do candidato conforme a intenção do voto;
- V – visualizar a foto do candidato selecionado e confirmar voto;
- VI – aparecerá a página de sucesso e finalização da votação.

**Art. 16** A ordem dos candidatos será definida por sorteio a ser realizado no dia 21/08/2024 às 14h30 na Sala de reunião dos Conselhos Superiores da UEPG, situada no Bloco da Reitoria – *Campus Uvaranas*.

### DO TREINAMENTO PARA CIPA

**Art. 17** Os eleitos para compor a CIPA, titulares e suplentes, deverão frequentar o treinamento para membros da CIPA em conformidade com a NR-05, ministrado pelo Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho – SESMT.

### DA DIULGAÇÃO E PROPAGANDA

**Art. 18** O material de divulgação e propaganda poderá ser afixado de acordo com a Resolução CA nº 127/99.

§ 1º As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus em Uvaranas.

§2º Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

§3º A divulgação eletrônica dar-se-á somente por pessoa habilitada do NTI o através de material elaborado sob a responsabilidade dos candidatos e enviado ao endereço eletrônico [eleicaocipa@uepg.br](mailto:eleicaocipa@uepg.br) por no máximo duas vezes.

**Art. 19** O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

**Parágrafo único:** As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

**Art. 20** Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

**Art. 21** Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

**Art. 22** É livre a campanha eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

**Art. 23** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 18 e 22 serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

- I – na primeira infração, advertência oral ao candidato;
- II – na segunda infração, o candidato será punido com a retirada e proibição de fixação de propaganda por um período mínimo de 2 (dois) dias;
- III – na terceira infração, o candidato será punido com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda.

**Art. 24** Durante a campanha e nos dias da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da candidatura.

**Art. 25** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2024.

Paulo César Machado Lemos  
Presidente